CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61
Francisco Macêdo PI
Telefone: 3435 0036
Email:cmfm2015@gmail.com

CONTRATO Nº 001/2020

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Francisco Macedo – PI e Antônia Pedrina da Conceição Delfino, tendo como objeto a prestação de serviço de limpeza e conservação da sede da Câmara Municipal de Francisco Macedo-PI.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, a **Câmara Municipal de Francisco Macedo – PI**, inscrita no **CNPJ N.º 03.051.987/0001-61,** localizada na **Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20,** Centro – Francisco Macedo – PI, neste ato representada pelo presidente **FRANCISCO LÁZARO RIBEIRO CARVALHO,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 3.324.486 –SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o n.º 034.211.683-50, residente e domiciliado à Avenida Maria de Carvalho Alencar, nº 200 – Francisco Macedo – PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **ANTÔNIA PEDRINA DA CONCEIÇÃO DELFINO**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 2.439.234 –SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o n.º 008.473.463-90, residente na localidade Comboeiro, Zona Rural de Francisco Macedo - PI, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o Presente Contrato de Prestação de Serviços, perante testemunhas instrumentárias, regendo-se pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de limpeza e conservação da sede da Câmara Municipal de Francisco Macedo.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

A Contratada ficará obrigado a prestar serviços de limpeza da sede da contratante, situada a Rua Israel Antão de Carvalho nº 20, durantes duas vezes por semana, e nos dias de sessões e ordinárias e extraordinárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DOS MATERIAIS DE LEMPEZA**

As despesas com os matérias de limpeza ficarão por conta da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato não cria entre a partes qualquer vínculo empregatício, ficando a contratada, livre para exercer normalmente a prestação de serviços de limpeza em outros estabelecimentos públicos ou privados.

CLÁUSULA QUINTA – **DO PRAZO**

O presente contrato, que não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo vir a ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias, não ensejando direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nesse prazo o CONTRATADO ficará responsável pela condução do serviço que lhe forem confiados.

CLÁUSULA SEXTA – **DO VALOR CO CONTRATO**

Pela prestação de serviços ora avençadas a CONTRATADA receberá a importância mensal de R$ 1.045,00 (Hum Mil e Quarenta e Cinco Reais), irreajustáveis, enquanto durar o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DA RECISÃO**

Em caso de desídia, incúria ou de inércia na condução dos serviços pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, a seu, exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente contrato, sem necessidade de aviso prévio e independentemente de qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – **DA LEGISLAÇÃO**

A presente contratação reger-se-á pela lei 8.666/93, com suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NOVA – **DOS CASOS OMISSOS**

Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato serão, em princípio, dirimidas através de imediata consulta dirigida à CONTRATANTE, quando se tratar de controvérsias ou situação complexas, cuja solução deve decorrer em prazos legais relacionados ao evento, observados, neste caso, sempre e rigorosamente, os procedimentos jurídicos usualmente empregados para deslinde ou andamento da questão, inclusive a analogia.

CLÁUSULA DÉCIMA – **DA TRANSFERÊNCIA**

Não será permitida a transferência total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato sem expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – **DO FORO**

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Padre Marcos - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as suas cláusulas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor forma perante as duas testemunhas, abaixo assinadas.

Francisco Macedo - PI, 03 de janeiro de 2020.

FRANCISCO LÁZARO RIBEIRO CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Francisco Macedo

ANTONIA PEDRINA DA CONCEIÇÃO DELFINO
ANTÔNIA PEDRINA DA CONCEIÇÃO DELFINO
Contratada

TESTEMUNHAS

1) _____
CPF: 479 033.383-64

2) _____
CPF: _____